



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Rua Albert Hanser, 80 - Fone/Fax (011) 431-5033
CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

INDICAÇÃO nº 296/98

Senhor PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo

INDICO a Vossa Excelência, nos termos regimentais seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, *que proceda estudos urgentes* no sentido de elaborar e enviar a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei concedendo descontos de débitos vencidos e inscritos na Dívida Ativa.

JUSTIFICATIVA

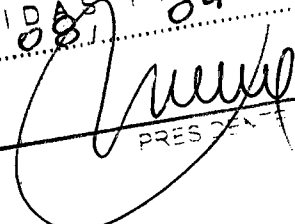
Tal solicitação vem atender a inúmeros pedidos, tendo-se em vista que no ano passado o referido desconto foi concedido pôr essa Municipalidade através da edição da Lei nº 2.740, de 01 de Outubro de 1997; cuja cópia segue em anexo.

A título de sugestão, a Municipalidade poderá conceder 50% (cinquenta pôr cento) de desconto, para pagamento a vista até o dia 30 de Outubro do corrente ano, dos débitos inscritos a qualquer título em Dívida Ativa e 20% (vinte pôr cento) para os que efetuarem pagamento até 21 de Dezembro de 1998.

...Câmara Municipal de Caieiras, 08 de Setembro de 1998.


MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador

A SECRETARIA PI AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 08/09 J 98


PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 4 0

(01 DE OUTUBRO DE 1997)

Dispõe sobre: DESCONTO DE DÉBITOS VENCIDOS E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) e de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, dos débitos inscritos a qualquer título em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento), o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 31 de Outubro de 1997. Decorrido tal prazo o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do débito até 19 de Dezembro de 1997.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Outubro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

A SECRETARIA P/ AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S.

PRESIDENTE